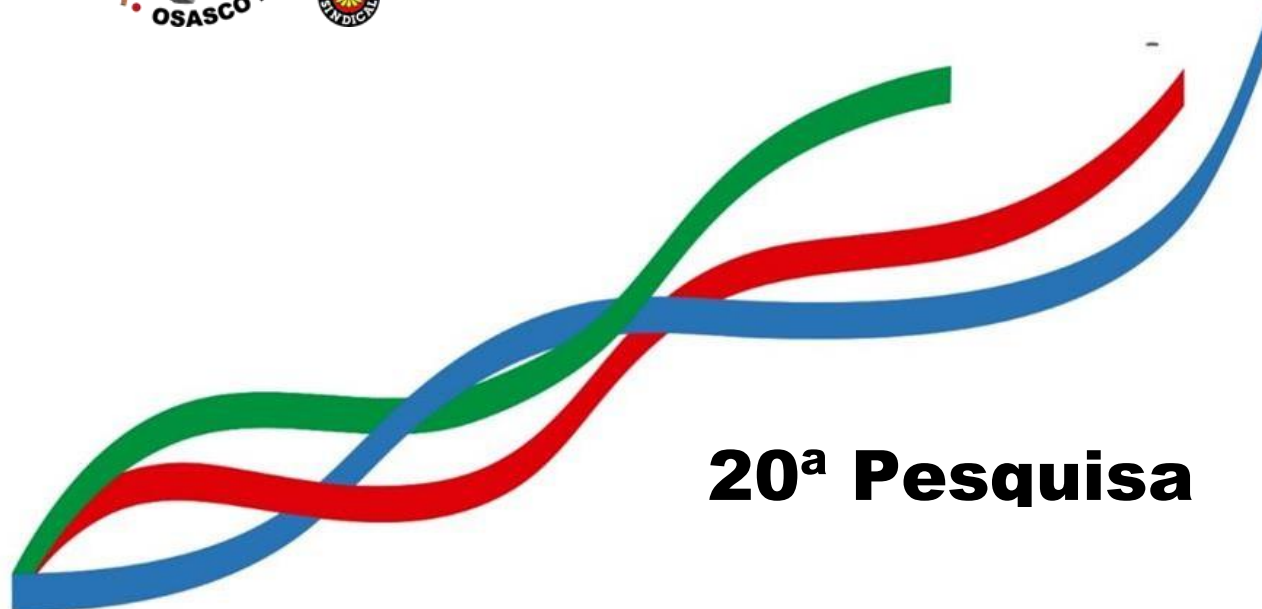




**20ª Pesquisa**

## **LEI DE COTAS**



Trabalhadores com Deficiência  
no Setor Metalúrgico de Osasco e Região

### **Apoio:**

- Gerência Regional do Trabalho em Osasco
- Projeto de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho da SRTE/SP

**MARÇO - 2026**



## **A MAIORIA DAS EMPRESAS METALÚRGICAS DE OSASCO E REGIÃO VALORIZA TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA**

A presença de trabalhadores com deficiência tem avançado nas empresas metalúrgicas nos últimos anos. A 20ª pesquisa “Lei de Cotas – Trabalhadores com deficiência no setor metalúrgico de Osasco e Região”, realizada pelo Sindicato com os apoios da Gerência Regional do Trabalho em Osasco e do Projeto de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho da SRTE/SP, demonstra que foi atingido **105,2%** de ocupação das vagas da Lei de Cotas no setor.

Em praticamente todos os ramos da metalurgia, independente do município onde estão instaladas, ou de seu porte, a maioria das empresas metalúrgicas já carrega um histórico de convivência com os trabalhadores com deficiência, o que é comprovado quando se compara pesquisas anteriores e seus extremos: quem cumpre integralmente a Lei, ou até mais, e quem não contrata ninguém. Neste ano, 60,0% das empresas cumprem 100% ou mais da exigência legal e apenas 5,7% estão totalmente refratárias à ter pessoas com deficiência em seu quadro de funcionários.

Outro fato animador é a constatação de que **90,0%** das empresas desobrigadas a cumprir a Lei na atual pesquisa, por “encolherem” nos últimos anos, mantiveram trabalhadores com deficiência em suas instalações.

Registramos o apoio de Eduardo Halim José do Nascimento, Coordenador do Projeto de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho da SRTE/SP, de Antonio Fojo da Costa, Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho no Estado de São Paulo, e de Deise Canhisaes Gomes da Silva, Gerente Regional do Trabalho Osasco.

Agradecimento especial ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, Marcus Alves de Mello, que atendeu a um apelo do Sindicato e participou ativamente com duas edições do Programa Valorizando a Inclusão pela Lei de Cotas no Setor Metalúrgico de Osasco e Região no anos de 2024 e 2025, influenciando diretamente nos resultados desta pesquisa.

*Gilberto Almazan*

Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Região



## **LEI DE COTAS – TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA NO SETOR METALÚRGICO DE OSASCO E REGIÃO**

Esta 20ª pesquisa, elaborada com o apoio da Gerência Regional do Trabalho em Osasco e do Projeto de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho da SRTE/SP, tem como objetivo identificar o grau de cumprimento do artigo 93, da Lei 8213/91, chamada Lei de Cotas e o aproveitamento de trabalhadores com deficiência, em dezembro de 2025, na base do Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Região, composta pelos 12 municípios abaixo:

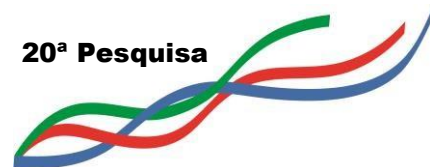
1. Barueri
2. Carapicuíba
3. Cotia
4. Embu das Artes
5. Itapecerica da Serra
6. Itapevi
7. Jandira
8. Osasco
9. Pirapora do Bom Jesus
10. Santana de Parnaíba
11. Taboão da Serra
12. Vargem Grande Paulista

### **LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES SOBRE A QUESTÃO**

#### **A. Portaria Consolidada/MTE Nº 1, de 17 de dezembro de 2025**

Art. 36. O cálculo da reserva legal para a contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social seguirá os seguintes parâmetros:

- I - A alíquota considerará a soma dos empregados de todos os estabelecimentos da empresa no país e será aferida da seguinte forma:
  - a) de 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, 2% (dois por cento);
  - b) de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento);
  - c) de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento); e
  - d) mais de 1000 (mil) empregados, 5% (cinco por cento);
- II - Inclui-se na base de cálculo da reserva legal:
  - a) os trabalhadores com a condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social pertencentes ao quadro de empregados da empresa; e
  - b) os empregados contratados sob a modalidade de contrato intermitente, previsto no art. 452-A da CLT;

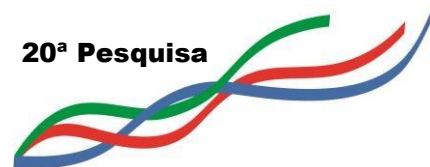


- III - Exclui-se da base de cálculo da reserva legal:
  - a) os aprendizes contratados diretamente pela empresa, com e sem deficiência; e
  - b) os afastados por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez);
- IV - Não serão considerados para fins de cumprimento da reserva legal os seguintes empregados:
  - a) aprendizes, mesmo que na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social;
  - b) afastados por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez); e
  - c) contratados sob a modalidade de contrato intermitente.

**Parágrafo único:** As frações de unidade no cálculo da reserva legal darão lugar à contratação de mais um empregado com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

**B. O Decreto Federal 5296, de 02/12/2004, apresenta a classificação das deficiências:**

- **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- **Deficiência auditiva:** perda auditiva unilateral total, bilateral total ou bilateral parcial, sendo que nessa última hipótese o valor referencial da limitação auditiva deve corresponder à média aritmética de 41 dB ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz, (redação atualizada da Lei Federal nº 14.768, de 22/12/2023).
- **Deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- **Deficiência intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:



- ✓ comunicação
- ✓ habilidades acadêmicas
- ✓ lazer
- ✓ utilização dos recursos da comunidade

- ✓ cuidado pessoal
- ✓ habilidades sociais
- ✓ saúde e segurança
- ✓ trabalho

- **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências

**Também são considerados para a Lei de Cotas:**

- **Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Passa a ser aceito na Lei de Cotas a partir de 27/12/2012 (parágrafo 2º, artigo 1º, Lei 12.764). “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”
- **Deficiência psicossocial** é aquela que apresenta impedimentos de natureza relacionada às questões de natureza mental associados a limitações no funcionamento psicossocial, de caráter duradouro, que em interação com barreiras sociais, institucionais e atitudinais podem restringir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI.

**C. A Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência, nº 13.146 de 06/07/2015, trouxe novo paradigma:**

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

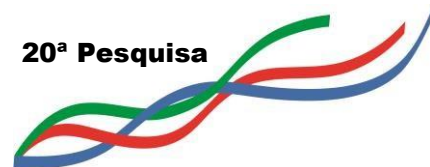
**D. Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Previdência nº 02/2021, de 08/11/2021:**

Dispõe sobre a fiscalização da Inclusão no trabalho de pessoas com deficiência e pessoas reabilitadas em seu capítulo VIII.

## **INDICADORES DA PESQUISA**

### **1. Número de trabalhadores**

Foram computados os trabalhadores das empresas metalúrgicas que contavam com cem ou mais funcionários em dezembro de 2025. A base de dados utilizada foi do Sindicato, construída com informações adquiridas junto às empresas através de questionário de pesquisa e com informações da Gerência Regional do Trabalho em Osasco e do Projeto de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho da SRTE/SP.

**2. Número de pessoas com deficiência e sua distribuição nas matrizes**

Foram relacionadas todas as inclusões de pessoas com deficiência nas empresas metalúrgicas em dezembro de 2025, considerando as informações relativas às unidades instaladas na região.

**3. Número de pessoas com deficiência e sua distribuição nas filiais**

Para as empresas que são filiais na região e têm matrizes fora da jurisdição da Gerência Regional do Trabalho em Osasco, também foi solicitado o número de empregados na unidade, o número de pessoas com deficiência incluídas e a distribuição por tipo de deficiência.

**4. Vagas potenciais**

Para calcular o número de vagas potenciais foi aplicado o percentual correspondente ao tamanho do estabelecimento instalado nos municípios abrangidos pelo Sindicato.

**5. Grupos de Negociação Coletiva**

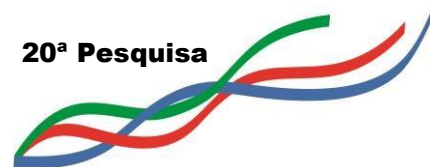
Agrupamento das empresas de acordo com sindicatos patronais e grupos de negociações coletivas de trabalho, com base em novembro de 2025:

**G-2:** Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares no Estado de São Paulo (SINAEES); Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas (SINDIMAQ).

**G-3:** Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo (SINPA); Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (SINDIPEÇAS); Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria no Estado de São Paulo (SINDIFORJA).

**G-9:** Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos (SICETEL); Sindicato das Indústrias de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo (SIESCOMET); Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários (SIMEFRE); Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo (SINAFER).

**Outros:** Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Sindicato das Indústrias de Funilaria e Pintura do Estado de SP (SINDIFUPI); Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos (SINDISIDER); Sindicato de Remanufaturamento, Recondicionamento e/ou Retífica de Motores e seus Agregados e Periféricos do Estado de São Paulo (SINDIMOTOR); Sindicato dos Fabricantes de Equipamentos das Empresas Fornecedoras de Produtos e Serviços de Projeto, Montagem e Manutenção de Cozinhas Industriais em Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, *Fast-Foods*, Supermercados, Hospitais, Escolas, Clubes e Similares do Estado de São Paulo (SINDAL); Sindicato Nacional da Indústria de Estamparia de Metais (SINIEM); Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo (SIAMFESP); Sindicato da



Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não-Ferrosos no Estado de São Paulo (SINDICEL); Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação no Estado de São Paulo (SINDILUX); Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo (SIBAPEM); Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação do Estado de São Paulo (SINDISUPER); Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo (SINAEMO), Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo (SIEMESP); Sindicato da Indústria de Funilaria e Móveis de Metal no Estado de São Paulo (SIFUMESP); Federação das Indústrias no Estado de São Paulo (FIESP); Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios no Estado de São Paulo (SINDIREPA); Sindicato da Indústria Mecânica do Estado de São Paulo (SINDIMEC); Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de SP (SINDRATAR).

## 6. Microrregiões

Agrupamento dos registros das empresas por localização geográfica na base do sindicato.

- Microrregião 1 – Alphaville-Tamboré, Carapicuíba e Jandira
- Microrregião 2 – Barueri, Itapevi, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba
- Microrregião 3 – Cotia e Vargem Grande Paulista
- Microrregião 4 – Osasco
- Microrregião 5 – Embu das Artes, Itapeceira da Serra e Taboão da Serra

## PRINCIPAIS RESULTADOS ENCONTRADOS

### 1. Distribuição de empresas, trabalhadores, vagas e índice de cumprimento nas matrizes e filiais

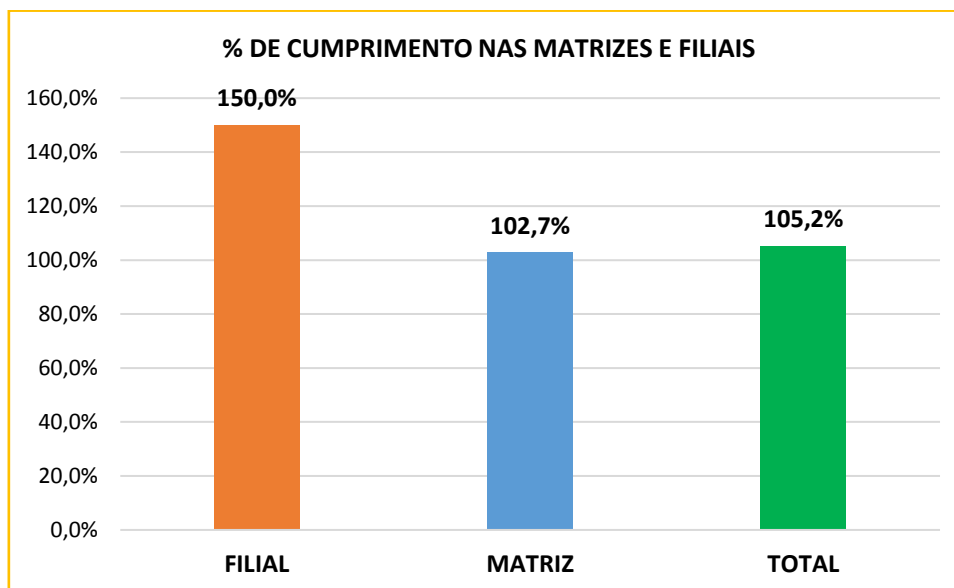
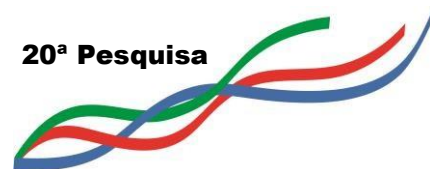
As pessoas com deficiência buscam oportunidades de trabalho nos locais onde estão instaladas as unidades das empresas, independentemente de serem matrizes ou filiais.

A média geral de “cumprimento da lei” foi de **105,2%**; as filiais lideraram com **150,0%**, enquanto o índice nas matrizes foi de **102,7%**.

| TIPO          | Nº EMPRESAS | Nº TRABS      | Nº VAGAS POTENCIAIS | Nº VAGAS OCUPADAS | % DE CUMPRIMENTO |
|---------------|-------------|---------------|---------------------|-------------------|------------------|
| <b>FILIAL</b> | 5           | 1.030         | 28                  | 42                | 150,0%           |
| <b>MATRIZ</b> | 65          | 16.762        | 514                 | 528               | 102,7%           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>70</b>   | <b>17.792</b> | <b>542</b>          | <b>570</b>        | <b>105,2%</b>    |

Fonte: Sindmetal Osasco e Região - SRTE/SP Projeto de Inclusão de Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho

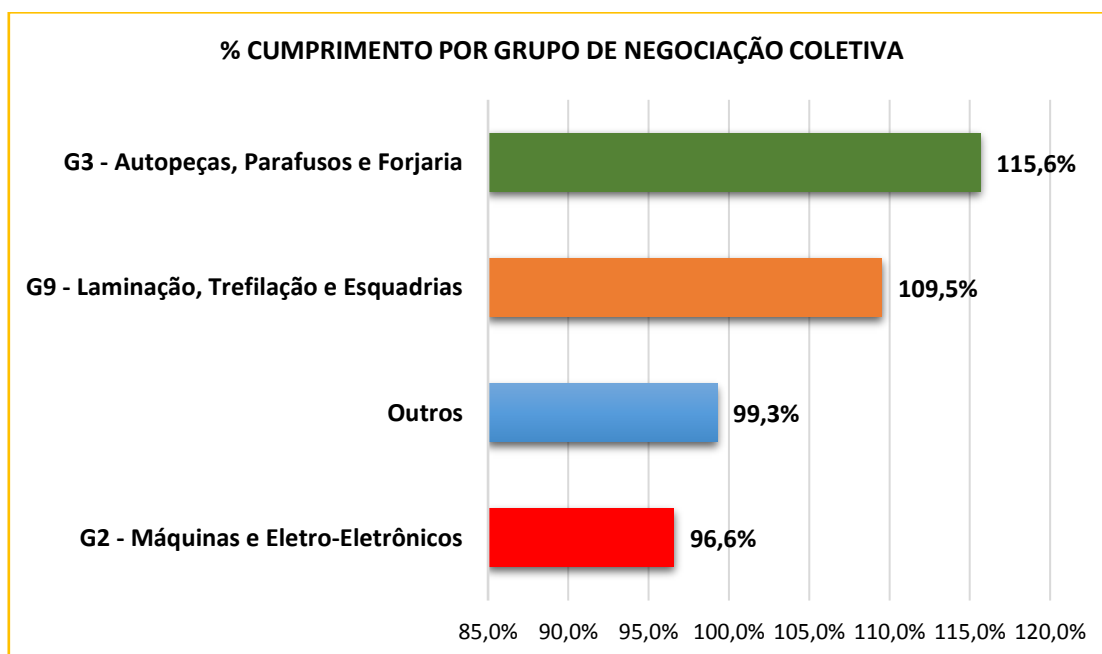




Fonte: Sindmetal Osasco e Região – SRTE/SP Projeto de Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho

## 2. Distribuição por grupo de negociação coletiva

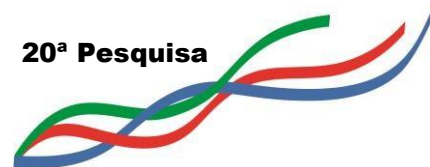
A pesquisa demonstrou que a ocupação de vagas por grupo de negociação varia entre **96,6% e 115,6%**. Os fabricantes de autopeças/forjarias lideraram as contratações.



Fonte: Sindmetal Osasco e Região – SRTE/SP Projeto de Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho

Fato importante é que as contratações cresceram em todos os grupos de negociação coletiva em relação à pesquisa anterior.





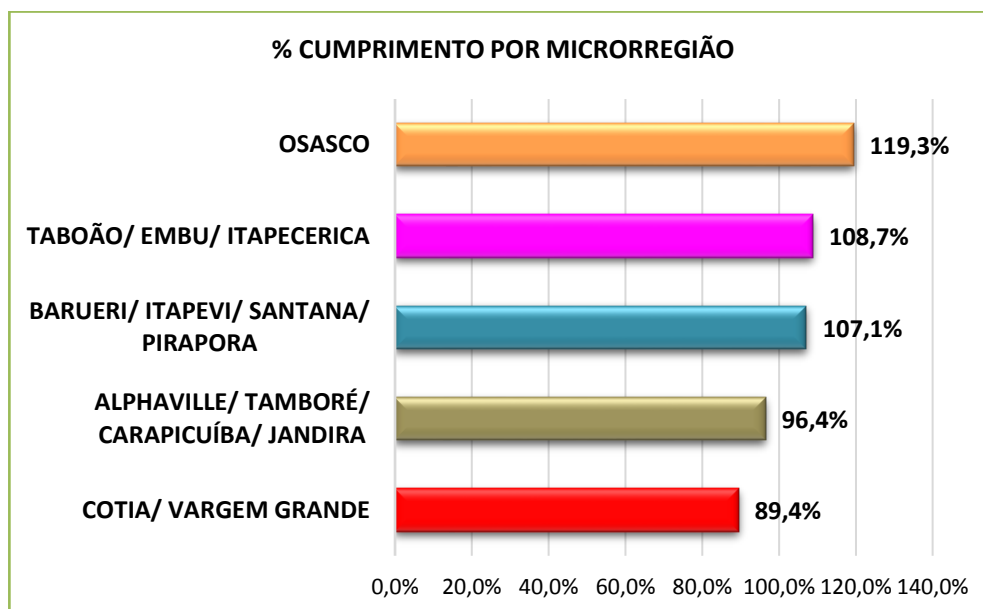
- ✓ O setor de autopeças cresceu de 110,8% para 115,6%
- ✓ O setor de laminação e trefilação cresceu de 97,8% para 109,5%
- ✓ O setor de máquinas e eletro-eletrônicos cresceu de 91,9% para 96,6%
- ✓ Outros setores incluindo estamparia e fundição cresceram de 86,2% para 99,3%

### 3. Ocupação de vagas nas microrregiões

Os resultados indicam que a região de Osasco lidera as contratações com **119,3%**.

O estudo por microrregiões visa subsidiar as seguintes ações:

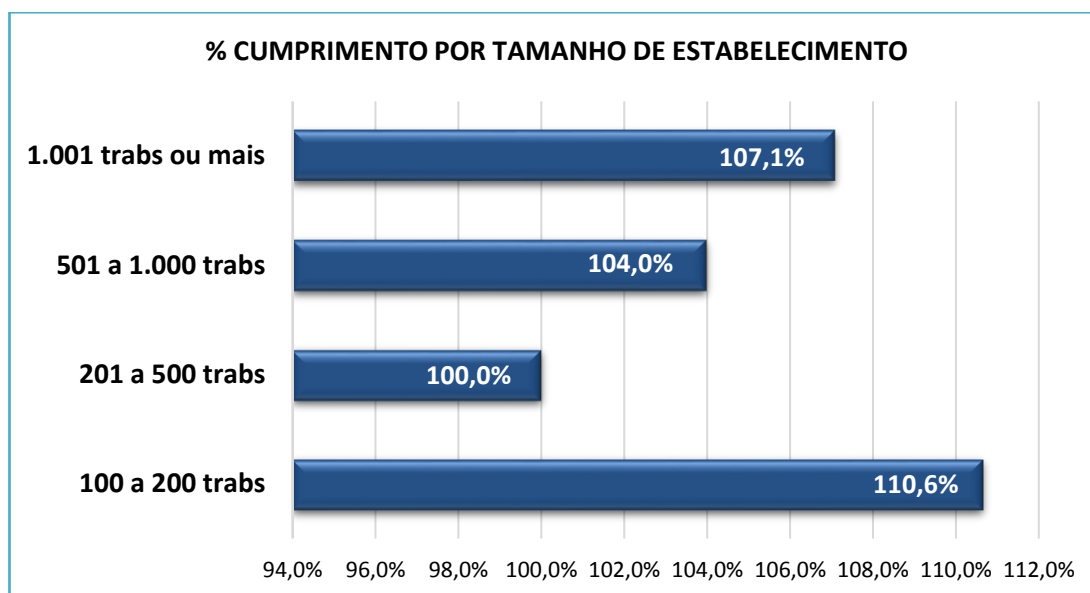
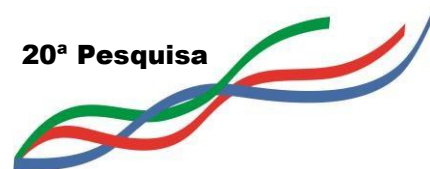
- **Sindicato** – direcionar suas ações para o cumprimento da Lei de Cotas nas empresas e colaboração com a implementação de políticas públicas nos municípios;
- **Prefeituras e órgãos de intermediação de mão-de-obra** - elaboração e execução de políticas públicas;
- **Setor empresarial** – situar-se em relação às práticas de responsabilidade social empresarial junto às comunidades, onde estão instalados seus estabelecimentos;
- **GRTE/Osasco** – direcionar sua ação fiscal.



Fonte: Sindmetal Osasco e Região – SRTE/SP Projeto de Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho

### 4. Distribuição das contratações por tamanho do estabelecimento

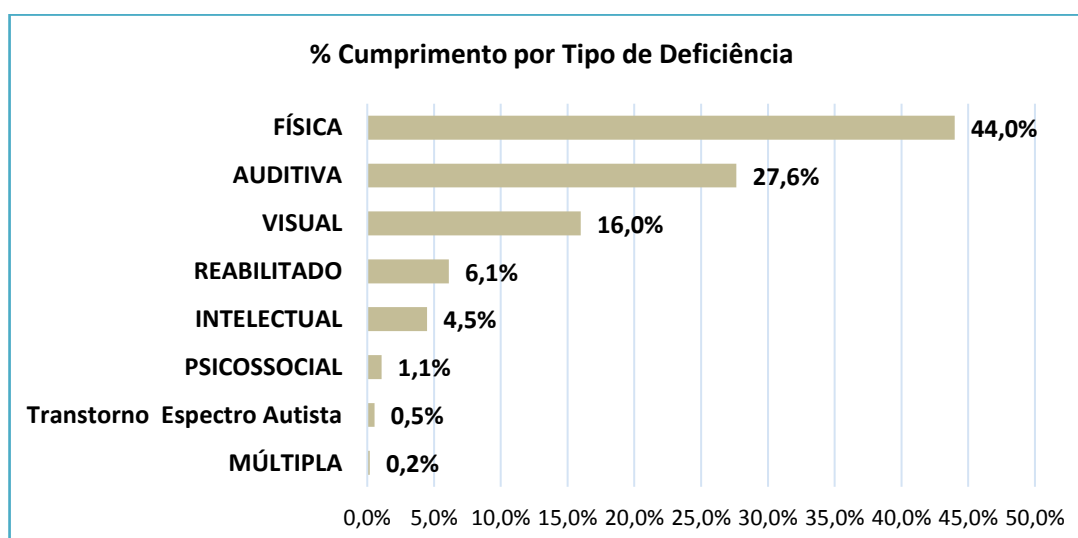
Empresas com 100 a 200 trabalhadores lideraram as contratações com **110,6%** e o menor resultado encontrado está no grupo de empresas com 201 a 500 ou mais trabalhadores, que representa **100,0%**.



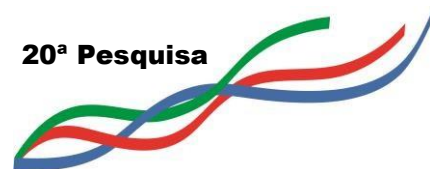
Fonte: Sindmetal Osasco e Região – SRTE/SP Projeto de Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho

## 5. Distribuição por tipo de deficiência revela concentração e exclusão

**71,6%** das vagas são ocupadas por trabalhadores com deficiências física e auditiva, enquanto os que tem deficiências intelectual, psicossocial, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e múltiplas representam **6,3%**, sinalizando que há preferências e exclusões nas contratações de acordo com o tipo de deficiência. Em **2,3%** das vagas não houve classificação da distribuição devido a informação ser obtida pela fiscalização do trabalho.



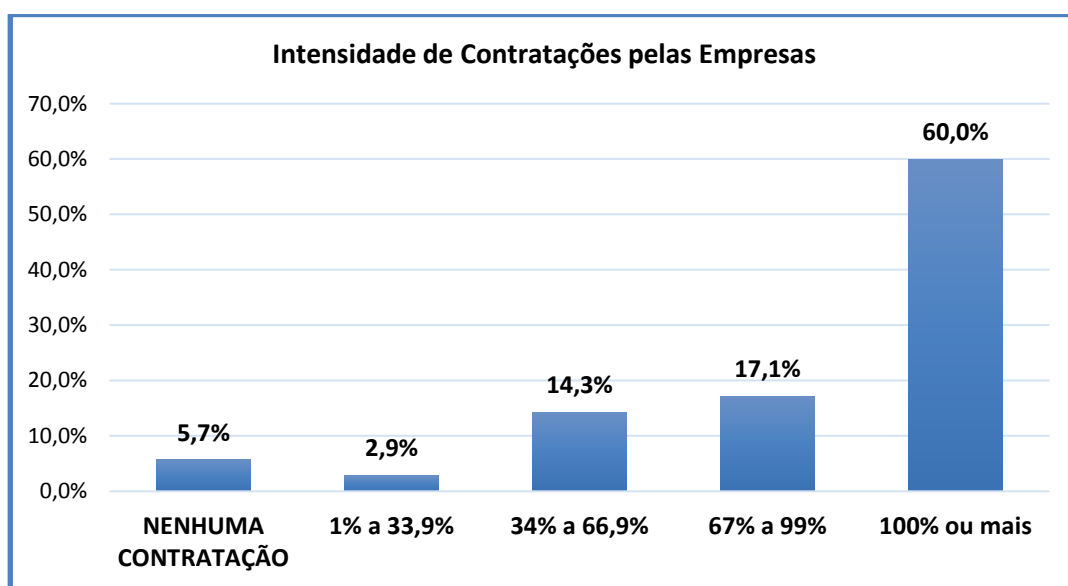
Fonte: Sindmetal Osasco e Região – SRTE/SP Projeto de Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho



## 6. Intensidade de contratação pelas empresas

- a) **Fator positivo:** Estudo revela que **60,0%** das empresas cumpriam integralmente ou contratavam além da previsão legal;
- b) **Fator negativo:** O desrespeito total à Lei de Cotas por parte de **5,7%** das empresas que não mantinham nenhum trabalhador com deficiência em seus quadros, ignorando a comunidade onde está instalado seu estabelecimento.

**Constatação:** 25,7% das empresas contratam além da exigência legal.

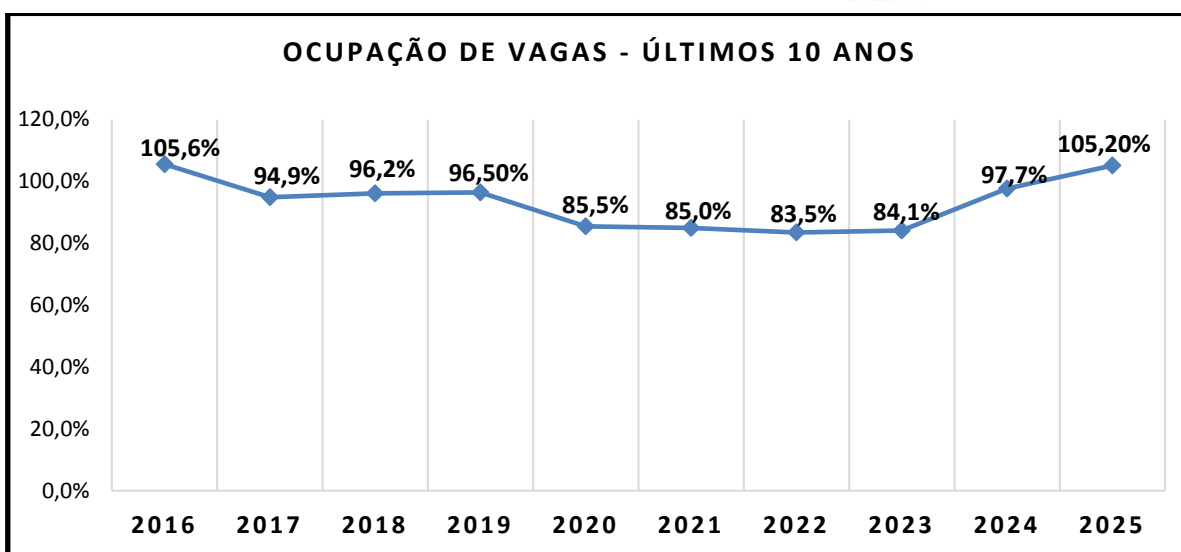


Fonte: Sindmetal Osasco e Região – SRTE/SP Projeto de Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho

## Linha do Tempo

### I. Ocupação das vagas tem relação com quadro econômico, vigilância fiscal e responsabilidade social

Os registros de cumprimento das cotas, desde do início dos estudos (2006), indicam que a fiscalização trabalhista tem papel fundamental para garantir o respeito à Lei de Cotas, porque, em momentos de crescimento do quadro de empregados, muitas empresas ignoram a garantia da contratação simultânea de trabalhadores com deficiência, só o fazendo após notificação pela fiscalização ou alertadas pelo Sindicato. Já em momentos de crise ou de demissões, as pessoas com deficiência são as primeiras a serem excluídas do emprego.



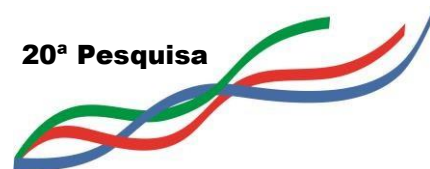
Fonte: Sindmetal Osasco e Região – SRTE/SP Projeto de Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho

## II. Concentração e exclusão por tipo de deficiência se perpetuam ao longo dos anos

Os últimos seis estudos revelam a concentração de contratação de pessoas com deficiências **física** e **auditiva** representando cerca de **70,2%** do total de vagas ocupadas no período, enquanto a somatória de pessoas com deficiências **intelectual**, **psicossocial**, **TEA** e **múltipla** corresponde a cerca de **5,6%**. A classificação “REABILITADO” representa cerca de **8,6%** das vagas, sendo a quarta intensidade de ocupação das cotas previstas em lei, indicando que os acidentes e as doenças relacionados ao trabalho são fortes geradores de deficiências entre os trabalhadores metalúrgicos.

| ANO   | FÍSICA | AUDITIVA | VISUAL | INTELECTUAL | PSICOSSOCIAL | TEA  | MÚLTIPLA | REABILITADO |
|-------|--------|----------|--------|-------------|--------------|------|----------|-------------|
| 2020  | 42,9%  | 30,3%    | 10,6%  | 2,3%        | 2,3%         | 0,0% | 0,0%     | 11,6%       |
| 2021  | 42,1%  | 29,8%    | 13,3%  | 4,6%        | 0,5%         | 0,0% | 0,3%     | 9,4%        |
| 2022  | 42,2%  | 28,0%    | 14,8%  | 3,1%        | 2,1%         | 0,0% | 0,3%     | 9,6%        |
| 2023  | 39,3%  | 29,0%    | 13,0%  | 2,6%        | 2,0%         | 0,0% | 0,0%     | 7,3%        |
| 2024  | 39,4%  | 28,0%    | 16,9%  | 4,2%        | 1,7%         | 0,6% | 0,6%     | 7,4%        |
| 2025  | 44,0%  | 27,6%    | 16,0%  | 4,5%        | 1,1%         | 0,5% | 0,2%     | 6,1%        |
| Média | 41,7%  | 28,8%    | 14,1%  | 3,5%        | 1,6%         | 0,2% | 0,2%     | 8,6%        |

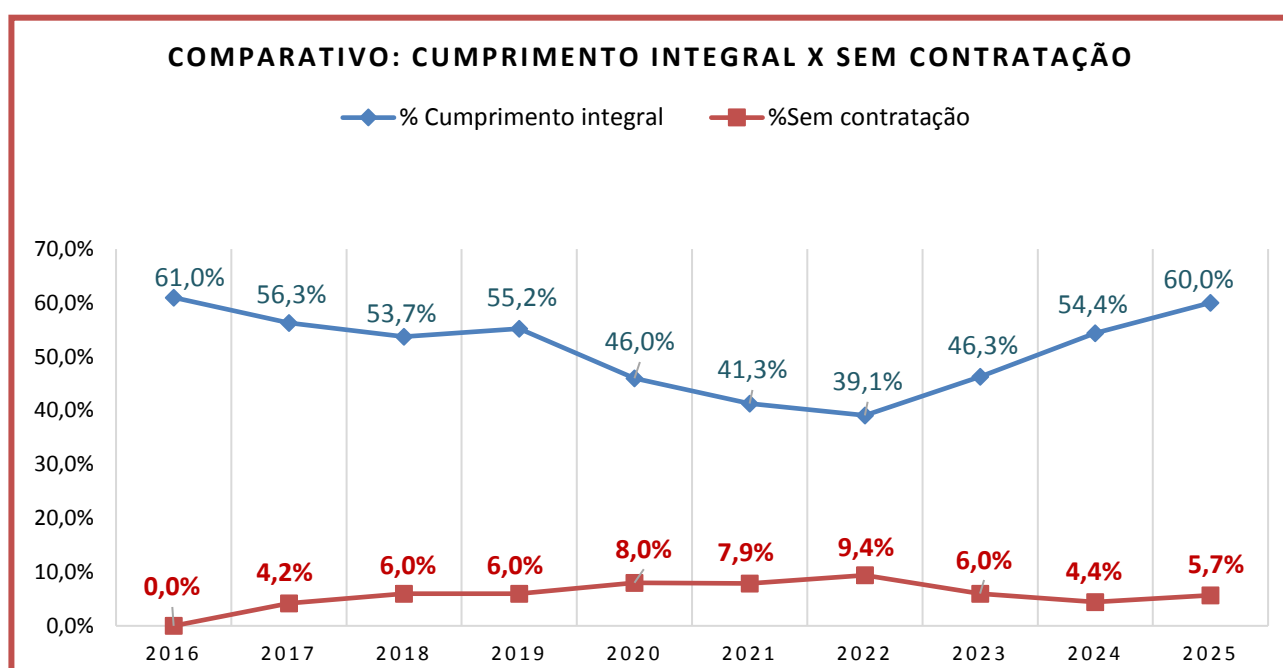
Fonte: Sindmetal Osasco e Região - SRTE/SP Projeto de Inclusão de Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho



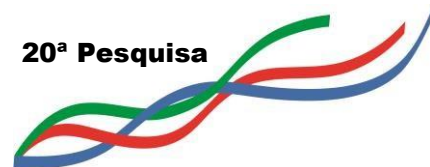
### III. Descumpridores da Lei são minoria no setor metalúrgico

Observando registros extremos, há dois grupos de empresas que se destacam no cumprimento da Lei de Cotas. O destaque positivo fica por conta das empresas que são maioria nos últimos 10 anos, que cumprem 100% ou mais da exigência legal. Este grupo representou **60,0%** das empresas desta pesquisa.

Já o destaque negativo pertence ao grupo minoritário de empresas que não contratava nenhuma pessoa com deficiência, grupo representativo de apenas **5,7%** do universo pesquisado este ano.



Fonte: Sindmetal Osasco e Região - SRTE/SP Projeto de Inclusão de Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho



## **Considerações Finais**

### **Resultados de Trabalho Conjunto e de Mobilização Social**

Vários fatores influenciaram nos resultados da 20ª Pesquisa “Lei de Cotas – Trabalhadores com Deficiência no Setor Metalúrgico de Osasco e Região”.

Os resultados animadores desta pesquisa foram influenciados pela manutenção de duas edições do Programa Valorizando a Inclusão pela Lei de Cotas no setor Metalúrgico de Osasco e Região, realizados com o apoio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo.

Nas duas edições (julho a novembro de 2024 e julho a novembro de 2025) a Superintendência realizou fiscalização em empresas que sistematicamente desrespeitavam a Lei de Cotas, ignoravam as pessoas com deficiência que queriam trabalhar e concorriam deslealmente com as demais empresas que cumpriam a legislação.

Este programa inovador foi uma resposta emergencial ao momento de escassez absoluta de Auditores Fiscais do Trabalho comprometidos com esta temática na GRTE-Osasco desde 2015, que ficou mais evidente com a interrupção do Projeto de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho da GRTE Osasco.

O Programa foi acordado entre o Sindicato e a SRTE/SP em audiência com o próprio Superintendente Marcus Alves de Mello, sendo desenvolvido com a dedicação de Eduardo Halim José do Nascimento, Coordenador do Projeto de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho da SRTE/SP e apoiado por Antonio Fojo da Costa, Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho no Estado de São Paulo.

A Gerente Regional do Trabalho em Osasco, Deise Canhisares Gomes da Silva, garantiu apoio no desdobramento da pesquisa agora apresentada.

A todos, nossos agradecimentos.

\* \* \*



## **Realização**

**Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Região**

Gilberto Almazan – Presidente

## **Organização das Informações**

Célia Regina P. Laronga

Leandro Vital Mendes

## **Colaboração**

Alex Sandro Ferreira da Silva

Carlos Aparício Clemente

Carlos Eduardo Carvalho

Edson Cogo

Everaldo dos Santos

Franciêdo Filgueiras de Aquino

João Batista da Costa

José Roberto de Souza

Marcel Joaquim Simões

Marcelo Alves Mendes

Rafael Alves Pereira

Waldinoel Silva Arruda

Wilson Gomes Costa de Lira

## **Apoio**

- Projeto de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho da SRTE/SP
- Gerência Regional do Trabalho em Osasco